



**ATA N.º 3 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA ONZE DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE**

----- Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ADRIANO AUGUSTO ANDRADE e ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vice-Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida, aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia oito de fevereiro de dois mil e treze, que acusa o saldo de **€45.267,12** (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e sete euros e doze cêntimos) em dotações orçamentais e de **€143.708,42** (cento e quarenta e três mil setecentos e oito euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS** -----

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara no âmbito do artº 65º da Lei n.º 169/99, de 18/09, no uso de competências subdelegadas, conforme despacho da Senhora Presidente da Câmara de 11/11/2009: -----



----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Júlio Augusto Velho**, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Seixo”, na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **105**, com a área de 14.280,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. ---

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Júlio Augusto Velho**, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Seixo”, na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **107**, com a área de 4.500,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. ----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Júlio Augusto Velho**, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Seixo”, na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **110**, com a área de 1.200,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. ----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Júlio Augusto Velho**, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Pinheiro”, na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **211**, com a área de 6.400,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Júlio Augusto Velho**, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Vale Salgueiro”, na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **366**, com a área de 7.400,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- **2. APLICAÇÃO DA LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO. EDEAF - ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.E.M. E ALFANDEGATUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M.** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Miguel Franco, datada de 04/12/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- **I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO** -----



----- Com a Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, introduziram-se novas regras no âmbito do Setor Empresarial Local (SEL), alterando de forma substancial o regime contido na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro. -----

----- Este diploma surge na sequência da reforma que o XIX Governo Constitucional está a levar a cabo no domínio da administração autárquica, de acordo com os princípios corporizados no chamado Documento Verde da Reforma da Administração Local e na Resolução do Conselho de Ministros nº 40/2011, de 8 de Setembro. -----

----- Conforme se alcança da Resolução do Conselho de Ministros nº 40/2011, de 8 de Setembro, o Setor Empresarial Local constitui um dos eixos estruturantes da reforma da administração local autárquica, pretendendo-se: -----

----- a) Assegurar a suspensão da criação de novas empresas; -----

----- b) Concluir os trabalhos da comissão de acompanhamento do Livro Branco do SEL; -----

----- c) Analisar a relação custo-benefício de todas as estruturas empresariais que integram o SEL, mediante critérios de análise decorrentes do sector de actividade, das utilidades geradas em sede de serviço público, da sustentabilidade financeira, da composição orçamental e da estrutura de receitas próprias; -----

----- d) Estabelecer os critérios para a extinção e fusão de empresas locais; -----

----- e) Estabelecer limites restritivos ao endividamento do SEL a partir de 2012; -----

----- f) Definir o âmbito estratégico de atuação; -----

----- g) Alargar o âmbito de monitorização e de controlo a todas as entidades que integram o perímetro do SEL; -----

----- h) Iniciar o procedimento legiferante conducente à criação de um novo enquadramento legal para o sector; -----

----- i) Rever o regime legal relativo a outras estruturas que, no âmbito dos entes públicos locais que nelas participam, prosseguem idênticos fins, designadamente fundações, associações, cooperativas e outras entidades. -----

----- No que concerne à estrutura sistemática da Lei 50/2012, de 31 de agosto, é a mesma composta de sete capítulos, pelo que passamos de seguida a fazer uma breve síntese de cada um deles. -----



----- O Capítulo I dedica-se desde logo às disposições gerais, nomeadamente, ao objecto e âmbito da lei, determina quais as entidades que desenvolvem a actividade empresarial local, define participações locais, e, para efeitos desta lei, o que são sociedades comerciais participadas e entidades públicas participantes, concretiza um princípio geral de constituição de empresas locais e das participações previstas no n.º 3 do art. 1.º, e finalmente estabelece um enquadramento sectorial quanto a sociedades comerciais controladas conjuntamente por diversas pessoas colectivas. -----

----- O Capítulo II dedica-se aos serviços municipalizados, sua criação, organização, seu objecto, e sua extinção. -----

----- O Capítulo III dedica-se às empresas locais e contém 3 secções: a secção I contém as disposições comuns, designadamente, apresenta uma definição de empresas locais, estabelece o seu objeto social, regime jurídico, sua constituição, mecanismos de controlo, administração e fiscalização, funcionamento dos seus órgãos, estatuto de pessoal e dos seus gestores, princípios de gestão, viabilidade económico-financeira e racionalidade económica, gestão e controlo financeiros, deveres de informação e transparência; a secção II dedica-se especificamente às empresas locais de gestão e serviços de interesse geral, definindo-as, fixando os princípios orientadores que devem prosseguir e estabelecendo os termos da celebração de contratos-programa; a secção III dedica-se às empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional, definindo-as, fixando os princípios orientadores que devem prosseguir e estabelecendo os termos da celebração de contratos-programa. -----

----- O Capítulo IV estabelece regras sobre as participações locais, designadamente, a forma de aquisição das mesmas, o objecto social das sociedades comerciais participadas, os termos da fiscalização prévia e deveres de comunicação, bem como o controlo e equilíbrio. -----

----- O Capítulo V dispõe sobre outras participações noutras entidades não enquadradas no Capítulo anterior e os requisitos e procedimentos. -----

----- O Capítulo VI dispõe sobre a **alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização** das empresas locais e das participações locais. -----



----- Finalmente, o Capítulo VII contém disposições complementares, transitórias e finais. -----

----- O artigo 61º/1 dispõe que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respectivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais. O número 2 dispõe por sua vez que depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais. -----

----- Estas deliberações devem ser comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respectivo sector, incluindo, sendo caso disso, o plano de integração ou internalização referido no nº 12 do art. 62º, no prazo de 15 dias (nº 3). -----

----- O art. 62º dispõe sobre a **dissolução das empresas locais**. As empresas locais são obrigatoriamente objecto de dissolução, **no prazo de 6 meses**, sempre que se verifique **uma das seguintes situações**: -----

----- 1. As vendas/prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

----- 2. Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; -----

----- 3. Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

----- 4. Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o resultado líquido é negativo. ----

----- Este preceito tem carácter geral, aplicando-se a todas e quaisquer situações que no futuro venham a ocorrer e a determinar a dissolução das empresas locais. Não dispõe diretamente sobre as situações ocorridas no passado, ainda na vigência da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro. Temos assim de nos socorrer do art. 70º, nºs 1, 3 e 4 da lei, para percebermos que a Lei 50/2012, de 31 de agosto, tem aplicação retroativa no que respeita à obrigatoriedade de dissolução, ou em alternativa a alienação integral das respetivas participações, ou ainda pode recorrer-se aos mecanismos da transformação, integração e fusão de empresas locais e internalização - conforme permite o nº 5 do art. 70º (“é



aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 61º a 66º). E as situações previstas no nº 1 do art. 62º, abrange a **gestão das empresas locais nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor da lei** (art. 70º/4). Ou seja, a obrigatoriedade de dissolução, ou em alternativa a alienação integral das respectivas participações, a transformação, integração, fusão ou internalização, ocorre logo que **nos anos de 2009, 2010 e 2011 se verifique uma dessas situações**. -----

----- Vejamos agora as alternativas à dissolução, previstas na lei: -----

1. Transformação:

Ocorre com a alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. Com essa alienação, a empresa perde a natureza de empresa local, para todos os efeitos legal ou contratualmente previstos.

2. Integração:

As empresas locais podem ser objeto de integração em serviços municipalizados.

A integração é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos:

- a) definição das actividades a integrar;
- b) listagem dos postos de trabalho indispensáveis para prossecução das actividades a integrar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias;
- c) previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (lei dos compromissos e pagamentos em atraso).

3. Fusão:

Pode ocorrer a fusão de empresas locais, mas esta fusão depende da prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial (racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da actividade através de uma entidade empresarial). A fusão segue sempre as mesmas regras aplicáveis para a constituição de empresas locais.

4. Internalização:

A actividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.

Também aqui, à semelhança do que sucede com a integração, é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos:



- a) definição das actividades a internalizar;
- b) listagem dos postos de trabalho indispensáveis para prossecução das actividades a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias;
- c) previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (lei dos compromissos e pagamentos em atraso).

----- **Situação dos trabalhadores em efetividade de funções nas empresas locais:** -----

----- **Os trabalhadores em efetividade de funções nas empresas locais, que não se encontrem ao abrigo de instrumentos de mobilidade previstos na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplica-se o regime do contrato de trabalho (art. 62º/5): ou seja, **se houver uma deliberação de dissolução da empresa local, aplica-se o regime do despedimento coletivo; se houver uma alienação da participação social, os contratos de trabalho mantêm-se na empresa porque esta não se extinguiu, apenas se transformou, aplicando-se aqui o regime da transmissão da empresa ou do estabelecimento comercial (arts. 285º, Código do Trabalho)**.** -----

----- Os instrumentos de mobilidade previstos na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constam dos arts. 58º e seguintes deste diploma legal. E o art. 29º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que tem como epígrafe “**Pessoal com relação jurídica de emprego público**”, dispõe: “O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, que «Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas», alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 31 de dezembro”. -----

----- O art. 58º/1, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dispõe: “Há lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação objectivo da presente lei deva exercer funções, ainda que a tempo parcial, em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável e, **inversamente**, quando um trabalhador de órgão ou serviço deva exercer funções, ainda



que no mesmo regime, em entidade excluída daquele âmbito de aplicação” (sublinhado nosso). -----

----- São excluídas do âmbito de aplicação objectivo da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, as **entidades públicas empresariais** e os gabinetes de apoio quer dos membros do Governo quer dos titulares dos órgãos referidos nos n.ºs. 2 e 3 - ex. sector empresarial local (art. 3.º/5, L12-A/2008, de 27 de fevereiro). -----

----- Finalmente, dispõe o art. 28.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que o estatuto do pessoal das empresas locais é o do regime do contrato de trabalho (n.º 1) e a matéria relativa à contratação colectiva rege-se pela lei geral (n.º 2). -----

----- No entanto, o art. 62.º/5 da lei faz uma ressalva na parte final: **“sem prejuízo do disposto no número seguinte”** (sublinhado nosso). Significa que, de acordo com o n.º 6, perante os casos de integração e internalização, as empresas locais em processo de liquidação **podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do art. 58.º da Lei 12-A/2008, de 31 de agosto, na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das actividades objecto de integração ou internalização.** ----

----- Este tipo de cedência formaliza-se mediante celebração de **acordo de cedência de interesse público**, conforme previsto na primeira parte do número 1 do artigo 58.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Os restantes números desse artigo são igualmente aplicáveis, os quais estabelecem os termos concretos da cedência. Vejamos cada um deles:

----- 2 - O acordo pressupõe a **concordância** escrita do órgão ou serviço, do membro do Governo respectivo, da entidade e do trabalhador e implica, na falta de disposição em contrário, a **suspensão do estatuto de origem deste**. -----

----- 3 - A cedência de interesse público **sujeita o trabalhador às ordens e instruções do órgão ou serviço ou da entidade onde vai prestar funções**, sendo remunerado por estes com respeito pelas disposições normativas aplicáveis ao exercício daquelas funções. -----

----- 4 - O **exercício do poder disciplinar compete à entidade cessionária**, excepto quando esteja em causa a aplicação de penas disciplinares expulsivas. -----



----- 5 - Os comportamentos do trabalhador cedido **têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego de origem**, devendo o procedimento disciplinar que apure as infracções disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem. -----

----- 6 - O trabalhador cedido tem direito: -----

----- a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência; -----

----- b) A optar pela manutenção do regime de protecção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem; -----

----- c) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de origem ou em outro órgão ou serviço. -----

----- 7 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, o acordo de cedência de interesse público **caduca** com a ocupação do novo posto de trabalho. -----

----- 8 - O acordo pode ser feito cessar, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes que nele tenham intervindo, com aviso prévio de 30 dias. -----

----- 9 - Não pode haver lugar, durante o prazo de um ano, a cedência de interesse público para o mesmo órgão ou serviço ou para a mesma entidade de trabalhador que se tenha encontrado cedido e tenha regressado à situação jurídico-funcional de origem. -----

----- 10 - No caso previsto na primeira parte do n.º 1, o exercício de funções no órgão ou serviço é titulado através da modalidade adequada de constituição da relação jurídica de emprego público. -----

----- 11 - As funções a exercer em órgão ou serviço correspondem a um cargo ou a uma carreira, categoria, actividade e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional. -----

----- 12 - Quando as funções correspondam a um cargo dirigente, o acordo de cedência de interesse público é precedido da observância dos requisitos e procedimentos legais de recrutamento. -----

----- 13 - O acordo de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável tem a duração máxima de um ano, excepto quando tenha sido celebrado para o exercício de um cargo ou esteja em causa



órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, casos em que a sua duração é indeterminada. -----

----- 14 - No caso previsto na alínea b) do n.º 6, o órgão ou serviço ou a entidade participam: -----

----- a) No financiamento do regime de protecção social aplicável em concreto com a importância que se encontre legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras; -----

----- b) Sendo o caso, nas despesas de administração de subsistemas de saúde da função pública, nos termos legais aplicáveis. -----

----- 15 - Quando um trabalhador de órgão ou serviço deva exercer funções em central sindical ou confederação patronal, ou em entidade privada com representatividade equiparada nos sectores económico e social, o acordo pode prever que continue a ser remunerado, bem como as correspondentes participações asseguradas, pelo órgão ou serviço. -----

----- 16 - No caso previsto no número anterior, o número máximo de trabalhadores cedidos é de quatro por cada central sindical e de dois por cada uma das restantes entidades. -----

*----- Os acordos de cedência devem ser celebrados no **prazo de 6 meses** após a deliberação de dissolução da empresa local, não sendo aplicável o disposto no art. 72º, L12-A/2008, de 27 de fevereiro, sob pena de nulidade (nº 7). -----*

*----- Para estes últimos casos, e enquanto durar o procedimento de dissolução e de liquidação, os trabalhadores que se encontrem nessa situação de cedência **podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes (ex. câmara) às quais aqueles trabalhadores se encontrem cedidos** (nº 8). -----*

*----- O direito de candidatura referido no parágrafo anterior **apenas se aplica** aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou actividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida*



do âmbito da integração/internalização e que **sejam abertos no período máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência**, independentemente de este acordo poder vir a ser excecionalmente superior (nº 9). -----

----- Para efeitos de recrutamento dos trabalhadores conforme referido anteriormente, devem ser obrigatoriamente respeitados os requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público. -----

----- Os trabalhadores abrangidos com direito de candidatura, e que podem ser cedidos mediante o acordo de cedência, podem ser **apenas** os que tenham sido admitidos pelo menos **um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local**. E no caso de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho. -----

----- **Alienação obrigatória das participações locais (art. 66º):** -----

----- A lei determina a obrigatoriedade de alienação das participações locais sempre que as sociedades comerciais participadas incorram em alguma das situações tipificadas no nº 1 do art. 62º. -----

----- Como acima tivemos oportunidade de verificar, as situações tipificadas no nº 1 do art. 62º são: -----

----- **1.** As vendas/prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

----- **2.** Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; -----

----- **3.** Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

----- **4.** Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o resultado líquido é negativo. ---

----- São participações locais, nos termos do art. 3º, todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respectiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em **entidades constituídas ao abrigo da lei comercial** que não assumam a natureza de empresas locais. -----

----- Essas entidades são, para efeitos da lei, designadas sociedades comerciais participadas (art. 4º). Estão aqui excluídas as empresas locais, que nos termos do art. 19º



definem-se como as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indirecta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos: -----

- a) Detenção da maioria do capital social ou dos direitos de voto; -----*
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; -----*
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão. -----*

----- Nos termos do art. 1º/2, do Código das Sociedades Comerciais, são sociedades comerciais as que tenham por objecto a prática de atos de comércio e adoptem o tripo de sociedade em nome colectivo, de sociedade por quotas, de sociedade anónima, de sociedade em comandita simples ou de sociedade em comandita por acções. São estes quatro tipos de sociedades comerciais que o actual Direito português aceita. -----

----- O município de Alfândega da Fé não é titular de participações locais nos termos definidos no art. 3º da lei, pelo que não se verifica esta obrigatoriedade de alienação. -----

*----- **Sociedades comerciais constituídas ou participadas por empresas locais (art. 68º):** -----*

*----- Dispõe o nº 1 do art. 68º, que **até ao encerramento da liquidação ou à alienação das respectivas posições**, são consideradas **empresas locais** as sociedades comerciais em que essas empresas exerçam ou possam exercer uma posição dominante em termos equivalentes ao disposto no nº 1 do art. 19º. -----*

----- Como vimos acima, essa posição dominante ocorre desde que verificados um dos seguintes requisitos: -----

- a) Detenção da maioria do capital social ou dos direitos de voto; -----*
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; -----*
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão. -----*

*----- Essas sociedades comerciais, no prazo de **6 meses** após a entrada em vigor da lei, devem ser dissolvidas ou, em alternativa, as respectivas participações podem ser objecto de alienação integral. -----*



----- Ainda dentro deste prazo de 6 meses a contar da entrada em vigor da lei, as empresas locais devem alienar integralmente as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais e cessar a participação em associações, fundações e cooperativas. -

----- Quando a participação social seja adquirida pela entidade pública na empresa local titular da mesma, a aquisição: -----

----- a) Pode ser realizada a título oneroso ou gratuito; -----

----- b) Não dá lugar ao exercício de direitos de preferência por terceiros; -----

----- c) Não prejudica a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. -----

----- O artigo 70º da lei contém disposições transitórias: -----

----- Os números 1 e 2 dispõem sobre a necessidade de adequar os estatutos das entidades de natureza empresarial criadas ao abrigo de legislação anterior (sejam aquelas sobre as quais as entidades públicas participantes exercem uma influência dominante, sejam as sociedades comerciais participadas já existentes), no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da lei, sob pena de dissolução ou, em alternativa, alienação integral das participações. -----

----- O número 3 dispõe sobre a determinação da dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações, das empresas ou sociedades previstas no nº 1 que incorram nas situações referidas no nº 1 do art. 62º e no artigo 66º. -----

----- O número 4 dispõe que a verificação das situações previstas no nº 4 do art. 25º e nas alíneas a) a d) do nº 1 do art. 62º, abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entradas em vigor da lei. Ou seja, abrange os anos de 2009, 2010 e 2011. -----

----- O número 5 prevê a aplicabilidade, com as necessárias adaptações, do disposto nos arts. 61º a 66º. Ou seja, são também aqui aplicáveis as regras sobre a dissolução, integração, internalização, fusão e transformação das empresas criadas ao abrigo do regime anterior, conforme acima tivemos oportunidade de desenvolver. -----

----- O número 6 prevê de igual forma a obrigatoriedade de adaptação dos serviços municipalizados ao regime definido no capítulo II, no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da lei. -----



S.

R.

----- Finalmente, o número 7 dispõe que os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que se refere no nº 8 do art. 62º, não são contabilizados para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento do Estado. Como acima tivemos oportunidade de referir, o nº 8 do art. 62º prevê que, enquanto estiverem pendentes os procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores cedidos podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes. Ou seja, é a qualidade de trabalhador cedido por interesse público, nos termos previstos na lei, que permite a esses trabalhadores concorrer aos concursos que venham a ser abertos, em par de igualdade com os outros potenciais concorrentes que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. E é apenas relativamente a estes últimos que se não aplica a regra prevista na Lei do Orçamento do Estado relativa aos limites de contratação. -----

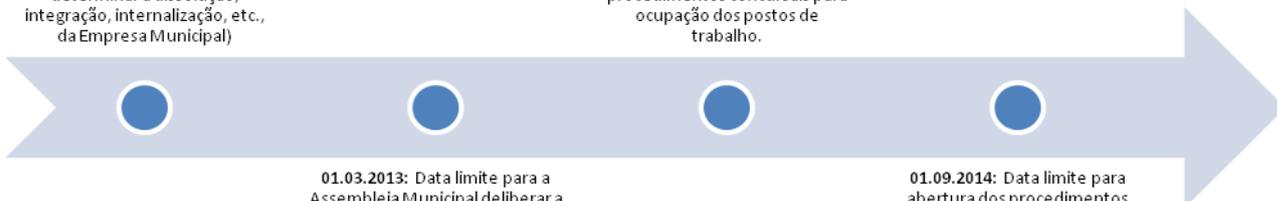
----- Para cumprimento dos prazos previstos na lei, apresentamos o seguinte cronograma: -----

01.09.2012: Entrada em vigor da Lei 50/2012, de 31 de agosto. A partir desta data, conta-se o prazo de 6 meses para a Assembleia Municipal determinar a dissolução, integração, internalização, etc., da Empresa Municipal)

01.09.2013: Data limite para a celebração dos acordos de cedência. A partir desta data conta-se o prazo de 12 meses para serem abertos os procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho.

01.03.2013: Data limite para a Assembleia Municipal deliberar a dissolução, integração, internalização, transformação ou fusão da empresa municipal. A partir desta deliberação conta-se o prazo de 6 meses para serem celebrados os acordos de cedência.

01.09.2014: Data limite para abertura dos procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho.





----- **II. AS EMPRESAS MUNICIPAIS DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- **1. EDEAF - Entidade Empresarial Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.E.M.** -----

----- **1.1. Pavilhão industrial** -----

----- A EDEAF foi constituída a 09 de Janeiro de 2004, com o objecto de promover o desenvolvimento económico e social integrado do concelho de Alfândega da Fé, proporcionando o aparecimento de novas iniciativas nos diversos domínios, bem como apoiar e enquadrar iniciativas empresariais, educativas, desportivas, culturais, recreativas, de saúde, turísticas e sensibilização e protecção ambiental, bem como proporcionar aos seus habitantes práticas e vivência integradora da cidadania plena. -----

----- Para a prossecução dessas atribuições, foi construído um pavilhão industrial, em regime de propriedade horizontal, cujos espaços seriam reservados a: -----

----- a) Duas cozinhas regionais de fumeiro; -----

----- b) Produção de compotas e licores; -----

----- c) Produção de queijos; -----

----- d) Produção de pastelaria regional; -----

----- e) Produção de mel. -----

----- Assim, a EDEAF decidiu participar na constituição de quatro sociedades comerciais, tendo em vista a exploração das actividades anteriormente referidas: -----

----- a) 48% na Alfamel, Agrupamento de Apicultores de Alfândega da Fé, Lda.; -----

----- b) 51% na Queijos de Alfândega, Lda.; -----

----- c) 100% na Alfadoce, Doçaria Tradicional de Alfândega da Fé, Unipessoal, Lda.; -----

----- d) 100% na Alfandegapack, Soluções de Embalagem, Unipessoal, Lda.. -----

----- Com o decorrer do tempo, a Alfamel, Agrupamento de Apicultores de Alfândega da Fé, Lda., a Queijos de Alfândega, Lda., a Alfadoce, Doçaria Tradicional de Alfândega da Fé, Unipessoal, Lda. e a Alfandegapack, Soluções de Embalagem, Unipessoal, Lda., apresentaram sistematicamente resultados negativos que vieram a repercutir-se nas contas da EDEAF. Foi, assim, necessário dar início aos vários procedimentos de extinção daquelas sociedades ou alienação das respectivas participações sociais: relativamente à Queijos de Alfândega, Lda., foi em 07.05.2010, cessionada a quota detida pela EDEAF a



favor do outro sócio, Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, Cooperativa de Responsabilidade Limitada; Em 29.12.2010, foi dissolvida a sociedade Alfandegapack, Soluções de Embalagem, Unipessoal, Lda., mediante o procedimento especial de extinção imediata de sociedades comerciais; Em 27.03.2012, foi dissolvida a sociedade Alfadoce, Doçaria Tradicional de Alfândega da Fé, Unipessoal, Lda., mediante o procedimento especial de extinção imediata de sociedades comerciais; finalmente, a sociedade Alfamel, Agrupamento de Apicultores de Alfândega da Fé, Lda., que actualmente não se encontra em actividade, e não tem a seu cargo qualquer trabalhador, ainda não se encontra dissolvida uma vez que o procedimento especial de extinção imediata de sociedades comerciais carece da aprovação de todos os sócios, facto que ainda não foi possível concretizar-se. -----

----- Pese embora a cessação da actividade destas sociedades participadas pela EDEAF, ou, no caso da Queijos de Alfândega, Lda., a alienação da sua participação social, certo é que a EDEAF continua a dar um contributo importante nas diversas áreas da sua atuação. -----

----- Começamos por nos referir às actividades industriais que são desenvolvidas no pavilhão industrial da EDEAF: -----

----- a) As cozinhas tradicionais (Unidades 1 e 2) continuam a ser exploradas por particulares, mediante contratos de arrendamento / locação de estabelecimento; -----

----- b) A antiga unidade da Alfadoce, Doçaria Tradicional de Alfândega da Fé, Unipessoal, Lda. (Unidade 6) está a ser explorada por um particular, através de um contrato de locação de estabelecimento; -----

----- c) As antigas unidades da Alfandegapack, Soluções de Embalagem, Unipessoal, Lda., da Alfamel, Agrupamento de Apicultores de Alfândega da Fé, Lda., e da Queijos de Alfândega, Lda. (Unidades 3, 4 e 5), passaram a integrar a actividade de produção de queijos explorada por um particular. -----

----- Apresentamos de seguida o seguinte quadro onde identificamos os respectivos produtores que actualmente exploram as diversas unidades do pavilhão industrial da EDEAF: -----



UNIDADES	ÁREA DE PRODUÇÃO	LOCATÁRIO
UNIDADE 1	Cozinha tradicional (enchidos)	Luís António Correia Mónico
UNIDADE 2	Cozinha tradicional (enchidos)	Pedro Manuel Bebiano
UNIDADE 3	Queijos e outros derivados de leite	Quinta da Veiguiinha – Queijaria Artesanal, Lda.
UNIDADE 4	Queijos e outros derivados de leite	
UNIDADE 5	Queijos e outros derivados de leite	
UNIDADE 6	Doces	Maria Adelaide Bebiano Pousada

----- A opção de entregar a privados a exploração das diversas unidades, seja através de contratos de arrendamento, seja através de contratos de locação de estabelecimento, tem-se revelado muito positiva, quer para aqueles quer para a EDEAF, porquanto além de se permitir àqueles o usufruto do espaço/equipamentos por forma a desenvolverem as suas actividades profissionais, pagam à EDEAF uma retribuição pela utilização do espaço/equipamentos, e esta viu reduzidos consideravelmente os encargos com a manutenção das empresas entretanto extintas e dos trabalhadores que relativamente a algumas lhes estavam afetos. -----

----- Para dar início à sua actividade no âmbito do apoio aos produtores locais, através do pavilhão industrial, a EDEAF adquiriu diversos equipamentos e instalou-os nas unidades, a saber: -----

- a) equipamento de embalagem, empacotamento e rotulagem de produtos; -----
- b) equipamento de produção de enchidos; -----
- c) duas linhas de extração de mel; -----
- d) equipamento para confeção de doçaria, compotas e licores; -----
- e) equipamento para produção de queijo e outros derivados de leite. -----

----- O equipamento de embalagem, empacotamento e rotulagem de produtos, que anteriormente havia sido instalado na unidade da Alfandegapack, Soluções de Embalagem, Unipessoal, Lda. (Unidade 5), foi cedido, a título precário, à Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, pelo período inicial de 5 anos, no âmbito de um protocolo de colaboração celebrado em 01 de julho de 2010, entre a EDEAF, a Cooperativa e o Município de Alfândega da Fé. -----

----- Esse protocolo de colaboração tem como objeto a criação de condições de melhoria da oferta de serviços de embalagem, empacotamento, rotulagem, etiquetagem e



S.

R.

engarrafamento e bem assim a prestação de serviços de criação de imagem, como sejam logótipos ou marcas. Além disto, foi pretensão dos contraentes, criar de condições favoráveis à promoção da marca "Terras de Alfândega". -----

----- O equipamento de produção de enchidos está desde a sua compra afeto à unidade 2, integrando o estabelecimento atualmente explorado pelo Sr. Pedro Bebiano. -----

----- As duas linhas de extração de mel foram objeto de alienação em hasta pública. ---

----- O equipamento para confeção de doçaria, compotas e licores está afeto ao estabelecimento de produção de doçaria, atualmente explorado pela Sra. Maria Adelaide Bebiano Pousada. -----

----- O equipamento para produção de queijo e outros derivados de leite está afeto ao estabelecimento de produção de queijo, atualmente explorado pela sociedade Quinta da Veiguiinha – Queijaria Artesanal, Lda.. -----

----- **1.2. Marca "Terras de Alfândega"** -----

----- A EDEAF é titular da marca nacional número 386972, que é uma marca comercial protegida pelo direito de propriedade industrial. Esta marca nacional foi solicitada pela EDEAF, em 03 de Janeiro de 2005, cujo registo foi concedido e publicado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 27 de Fevereiro de 2006. A mesma engloba as classes 29 e 31 da Nomenclatura constante da classificação de Nice, conforme quadro que se segue: -----

CLASSE	PRODUTOS/SERVIÇOS
29	AZEITE COMESTÍVEL PRESUNTOS QUEIJOS MARMELADAS COMPOTAS COGUMELOS EM CONSERVA, AZEITONAS EM CONSERVA, FRUTAS EM PEDAÇOS GELEIAS DE FRUTAS, FRUTOS CONSERVADOS, SALADAS DE LEGUMES EM CONSERVA PEDAÇOS DE FRUTA PICLES, CHARCUTARIA EM CONSERVA, CARNE DE PORCO, LEITE, PRODUTOS DO LEITE, CARNE EXTRACTOS DE CARNE, CARNE EM CONSERVA, CONSERVAS DE CARNE, CONSERVAS DE FRUTOS, CONSERVAS DE LEGUMES, CROQUETES ALIMENTARES, ERVILHAS EM CONSERVA, HORTALIÇAS EM CONSERVA, LEGUMES COZIDOS, LEGUMES EM CONSERVA, LEGUMES SECOS, MANTEIGA, ÓLEOS COMESTÍVEIS, OVOS, SALSICHAS, SALSICHÕES, SOPAS, UVAS SECAS, PURÉ DE TOMATE, SUMO DE TOMATE PARA A COZINHA.
31	AZEITONAS FRESCAS, COGUMELOS FRESCOS, HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES FRESCOS, VINAGRES, ERVILHAS FRESCAS, PASTEIS DE CARNE, TARTES, TORTAS, UVAS FRESCAS, MOLHO DE TOMATE.

----- Esta marca pode ser utilizada por todos os que produzem e pretendam comercializar os produtos alimentares tradicionais protegidos pela marca, que sejam de origem no concelho de Alfândega da Fé. O suporte material de utilização da marca tem



sido as embalagens dos próprios produtos, mas pode ser utilizada noutros suportes como a internet, cartazes, folhetos, documentos publicitários, etc.. Embora essa utilização seja gratuita, os produtores devem cumprir o estipulado no regulamento de utilização da marca, bem como os restantes regulamentos em vigor na empresa que regula a forma as condições de produção dos produtos que venham a ser alvo da utilização da marca. -----

*----- **1.3. Regulamentos** -----*

----- A EDEAF aprovou um regulamento de produção de Doces, Compotas, Geleias, Citrinada, Creme de Castanha e Marmelada "Terras de Alfândega". Tem como objetivo definir e caracterizar os Doces, Compotas, Geleias, Citrinada, Creme de castanha e Marmelada "Terras de Alfândega" e estabelecer as regras a que deve obedecer a obtenção, composição, acondicionamento e rotulagem destes produtos. -----

----- De acordo com esse regulamento, a matéria-prima "frutos" (abóbora, cereja, castanha, pêra, figo, maçã, laranja, marmelo, pêssigo, uva, tomate, morango, cenoura, batata-doce, pepino, etc.) bem como as polpas, polmes, sumos e extractos aquosos autorizados ao podem ser originários do Concelho de Alfândega da Fé, provenientes de explorações agrícolas locais. Exceptuam-se o gengibre, as castanhas de caju e os maracujás, manifestamente não produzidos no concelho. -----

----- A mesma empresa aprovou um outro regulamento, designado regulamento Queijo "Terras de Alfândega", que vem definir as normas gerais de elaboração e as características do queijo de ovelha para que possa usar a marca Queijo "Terras de Alfândega". -----

----- Um terceiro regulamento, designado Queijo Tradicional "Terras de Alfândega", de igual forma define as normas gerais de elaboração e as características do queijo de ovelha para que possa usar a marca Queijo "Terras de Alfândega". -----

----- Finalmente, o regulamento Azeite "Terras de Alfândega", que define as regras de produção, colheita, laboração e embalagem do azeite de origem no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A utilização da marca "Terras de Alfândega" nestes produtos deve obedecer às regras consignadas nestes regulamentos. -----



----- **1.4. Actividades no âmbito do apoio a agricultores/produtores e promoção dos produtos de origem no concelho de Alfândega da Fé** -----

----- São as mais diversificadas as actividades desenvolvidas pela EDEAF no âmbito do apoio a produtores e promoção dos produtores de origem no concelho de Alfândega da Fé, as quais passamos a descrever: -----

Área de Actividade:	Descrição da Actividade:
Licenciamentos	Licenciamento, em todas as fases dos respetivos procedimentos, de unidades de produção de fumeiro, queijo, doces, licores, etc.
Regulamentos	Regulamentos de produção, fornecidos aos produtores com unidades de produção licenciadas no concelho de Alfândega da Fé, que produzem produtos com o selo de garantia "Terras de Alfândega".
Fichas técnicas dos produtos	Elaboração de todas as fichas técnicas dos produtos, produzidos pelos produtores do concelho de Alfândega da Fé, com vista á comercialização destes.
Registo de marcas	Apoio a todos os produtores no registo das suas marcas, documentação necessária e passos a seguir.
Rótulos	Apoio a todos os produtores, na realização dos seus rótulos, fornecendo contactos e esclarecimentos sobre menções obrigatórias a constar no rótulo.
HACCP	Elaboração de manual, para todas as unidades de produção licenciadas do concelho. Contactos com entidades acreditadas, para elaboração de análises às unidades licenciadas. Manual de prevenção de acidentes de trabalho.
Comercialização	Comercialização dos produtos de todas as unidades de produção licenciadas, desde que o produtor solicite. Contactos comerciais, com empresas exportadoras (em fase de negociação) do sector do azeite e produtos regionais.
Linha de embalamento de azeite	Apoio no embalamento de azeite, de todos os produtores do concelho e de outros concelhos que solicitem os serviços. Esclarecimentos sobre menções obrigatórias para exportação de azeites.
Aquisição de material	Fornecimento de contactos a produtores para aquisição de material: garrafas de azeite, garrafas de licores, frascos de compotas, cinchos de requeijão, moldes para queijo, plásticos para vácuo, tampas etc.
Participação em feiras	Venda dos produtos de todos os produtores do concelho com unidades de produção licenciadas, desde que estes solicitem. Feiras onde a EDEAF participou: Feira Fumeiro (Vinhais); Mercadinho Flor da Amêndoa (Alfândega da Fé); Festa da Cereja (Alfândega da Fé); Feira de S.Pedro (Macedo de Cavaleiros); Feira da Cereja (Seixezelo); Feira da Cereja (Ferro); Feira Agrícola de Santarém; Terra Flor (Vila Flor); Feira da Castanha (Vinhais).
Parceria com a Fundação EDP	Na aquisição dos produtos locais, na elaboração e entrega dos cabazes da Páscoa e Natal.
Projecto Prove	Projecto com a finalidade de escoar os produtos hortícolas e frutícolas do



	<i>concelho.</i>
Controlo da água	<i>Elaboração de planos de controlo da água para consumo humano.</i>
Hortas Biológicas	<i>Acompanhamento do projeto "Hortas Biológicas"; Prestação de orientações técnicas e formação aos utilizadores do projeto "Hortas Biológicas". Este projeto visa promover a qualidade de vida da população, através de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais.</i>
Apoio aos produtores de castanha	<i>Levantamento cadastral dos produtores de castanha do concelho, bem como apoio ao projeto de acompanhamento técnico dos produtores de castanha, em parceria com a Cooperativa Soutos os Castanheiros, o qual contribui para um melhor conhecimento das práticas culturais dos agricultores, e com qual se pretende fazer recolha de amostras de solo e posterior aconselhamento técnico de forma a que se possa conduzir as melhoramentos e proteção da cultura do castanheiro.</i>

----- **1.5. Actividades no âmbito da promoção do turismo** -----

----- A EDEAF tem desenvolvido uma política na área do turismo, reforçando a componente de promoção dos produtos locais e das potencialidades turísticas do concelho no momento atual. -----

----- Em colaboração com o Município de Alfândega da Fé, tem dinamizado e apoiado na promoção das mais diversas actividades desenvolvidas na Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, nomeadamente, na realização dos mais diversos eventos culturais como o teatro, cinema, exposições, workshops, espetáculos musicais, etc. Esse apoio tem-se materializado no apoio logístico e técnico na elaboração de cartazes, contactos com entidades interessadas na realização de eventos, etc. -----

----- O Posto de Turismo tem sido de igual forma um veículo importante na promoção do turismo do concelho, estando as actividades aí desenvolvidas atualmente a cargo de técnicos da EDEAF devidamente habilitados. -----

----- **1.6. Actividades de cariz educativo** -----

----- Na sequência da transferência de competências para os municípios em matéria de educação, a EDEAF tem de igual forma desenvolvido actividades de carácter educativo, apoiando o município de Alfândega da Fé nesta matéria, quer no que respeita ao ensino pré-escolar, quer ao primeiro ciclo. São, designadamente, actividades no âmbito da componente de apoio à família, onde se inclui o apoio ao prolongamento das Actividades Extracurriculares, refeições e transportes escolares, e também apoio às actividades de incentivo à leitura dirigidas aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo. -----



- **1.7. Actividades no âmbito social e da formação** -----
- A EDEAF tem prestado um contributo determinante na componente social e formativa, promovendo as seguintes actividades: -----
- a) *Elaboração de estudos sociológicos focados nas camadas etárias mais avançadas (idosos) e nos grupos vulneráveis (nomeadamente, nas famílias de nacionalidade estrangeira que se fixam no concelho por períodos de tempo muito curtos – búlgaros, romenos);* -----
- b) *Acompanhamento de famílias em situação de carência, e promoção dos procedimentos tendentes à atribuição de apoios financeiros às mesmas;* -----
- c) *Levantamento das necessidades formativas dos trabalhadores do município, elaboração do plano de formação, submissão do plano a aprovação do órgão executivo, acompanhamento e avaliação do plano;* -----
- d) *Monitorização das despesas relacionadas com apoios financeiros às famílias em situação de carência, e as relacionadas com a componente formativa.* -----
- **1.8. Outras actividades desenvolvidas pela EDEAF, no âmbito da Protecção Civil** -----
- a) *Levantamento cadastral permanente dos edifícios em más condições de segurança e salubridade do concelho de Alfândega da Fé.* -----
- b) *Levantamento, caracterização e cadastro dos hidrantes exteriores (bocas de incêndio e marcos de água) do concelho de Alfândega da Fé.* -----
- c) *Identificação e prevenção de riscos diversos (vagas de frio, deslizamento de terras, etc.).* -----
- *Execução do protocolo celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e o IPJ "Jovens Vigilantes Florestais".* -----
- *Elaboração de diversos regulamentos municipais: regulamento municipal do uso do fogo; regulamento municipal do trânsito.* -----
- d) *Ações de sensibilização para os riscos dos incêndios florestais e divulgação de cuidados a ter com o uso do fogo, da protecção das habitações e culturas agrícolas.* -----
- e) *Realização de queimadas.* -----
- f) *Realização das semanas de protecção civil.* -----
- **1.9. Trabalhadores afetos à EDEAF** -----



----- Atualmente a EDEAF tem afetos 23 trabalhadores, distribuídos pelas seguintes áreas: -----

ÁREA DE ACTIVIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	INÍCIO DO CONTRATO
Actividades no âmbito do apoio a agricultores/produtores e promoção dos produtos de origem no concelho de Alfândega da Fé	Técnico Superior	01-03-2006
	Técnico de Saúde Ambiental	02-03-2009
	Comercial	10-07-2007
	Assistente Técnico	18-08-2012
	Assistente Operacional	05-12-2012
	Técnico Operacional	18-08-2012
	Técnico de Engenharia Biotecnológica	17-01-2012
Actividades no âmbito da Proteção Civil	Técnico de Geografia	08-07-2011
	Técnico Adjunto de Informática	01-02-2006
	Técnico de Turismo	01-01-2011
	Técnico de Turismo	12-09-2010
	Assistente Técnico	09-01-2012
	Assistente Técnico	24-08-2012
Actividades de cariz educativo	Assistente Técnico	17-08-2012
	Assistente Operacional	07-08-2012
	Assistente Técnico	20-06-2012
	Assistente Operacional	07-08-2012
	Assistente Operacional	17-08-2012
	Cozinheiro	01-11-2010
Actividades no âmbito social e da formação	Técnico Superior de Informática	16-08-2006
	Técnico de Sociologia	19-06-2012
	Assistente Técnico	04-06-2012
	Auxiliar de Serviços Gerais	06-10-2008

----- De referir que em finais de 2009, a EDEAF tinha 27 trabalhadores, juntamente com a empresa Alfadoce, Alfamel e Queijos de Alfândega. Os custos suportados por estes trabalhadores ficavam a cargo da EDEAF. -----

----- Atualmente a EDEAF tem 23 trabalhadores. -----

----- **1.10. Situação Financeira da EDEAF para efeitos do disposto no art. 62º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto** -----

----- Como acima referimos, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de dissolução, no prazo de 6 meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações: ----



- 1. As vendas/prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----
- 2. Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; -----
- 3. Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----
- 4. Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o resultado líquido é negativo. ---
- De acordo com o quadro abaixo, nos anos de 2009, 2010 e 2011, a EDEAF apresenta os seguintes dados: -----

Rendimentos e Gastos	PERIODOS			
	2011		2010	2009
Vendas e serviços prestados	7.178,69		32.966,73	15.428,28
variação dos inv. Produção			11,65	148,35
Subsídios à exploração	100.907,62		122.951,05	179.267,40
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-547,88		-15.113,85	-424,69
Fornecimentos e serviços externos	-22.121,93		-51.195,31	-47.051,79
Gastos com o pessoal	-157.624,69		-164.360,45	-158.746,83
Outros rendimentos e ganhos	21.773,89		80.866,41	35.900,68
Outros gastos e perdas	-1.432,15		-174.914,85	-10.229,78
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	-51.866,45		168.788,62	14.291,62
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-62.879,58		-62.952,59	-62.898,36
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00		0,00	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-		-	-48.606,74
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-37.310,81		-57.364,48	-78.100,22



Resultado antes de impostos	-	-	-
	152.056,84	289.105,69	-126.706,96
Imposto sobre o rendimento do período	0,00	-277,92	-336,05
Resultado líquido do período	-	-	-
	152.056,84	289.383,61	-127.043,01

Total de custos	281.917,04	525.901,53	357.451,67
50%	140958,52	262950,765	178725,835

Subsidio às exploração	100.907,62	122.951,05	179.267,40
50% das receitas	3589,345	16483,365	7714,14

Resultado operacional menos amortizações	-51.866,45	-168.788,62	14.291,62
---	------------	-------------	-----------

Resultado líquido do exercício	-152.056,84	-289.383,61	-127.043,01
---------------------------------------	-------------	-------------	-------------

----- Bastando que se verifique um dos pressupostos previstos no nº 1 do art. 62º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, para a obrigatoriedade de dissolução das empresas locais, constatamos que relativamente à EDEAF se verificam os pressupostos constantes das alíneas a), b) e d) daquele nº 1. Ou seja, a EDEAF deve obrigatoriamente ser dissolvida, no entanto, pode essa dissolução ser acompanhada de internalização da actividade da empresa municipal nos serviços da entidade pública participante (Município e Alfândega da Fé), ao abrigo do disposto no art. 65º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- No que concerne à dissolução, carece de deliberação do órgão deliberativo (Assembleia Municipal), sob proposta do órgão executivo (Câmara Municipal), ao abrigo do disposto no art. 61º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto. Compete ainda a esses órgãos definir os termos de liquidação do respetivo património (art. 61º/2), seguindo-se o regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais. -----

----- No que concerne ao processo de internalização, como já referimos acima, a EDEAF pode ceder ao Município os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no art. 58 da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja, mediante a celebração de acordos de cedência de interesse público (art. 62º/6 e 7), no prazo de seis meses a contar da deliberação de dissolução da empresa. -----



----- A deliberação da dissolução da empresa municipal que implique a internalização de quaisquer atividades é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos (art. 62º/12): -----

----- a) definição das actividades a internalizar; -----

----- b) listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das actividades a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias; -----

----- c) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei dos Compromissos (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro). -----

----- **1.11. Definição dos termos de liquidação do património da EDEAF, no processo de dissolução da mesma.** -----

----- O procedimento de dissolução e liquidação da empresa municipal segue o regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo DL 76-A/2006, de 29 de março. -----

----- A Assembleia Municipal deve **definir os termos da liquidação do património da EDEAF**, que pode passar por uma de duas vias: -----

----- a) **Alienação do património e subsequentemente amortização dos empréstimos à banca e restante passivo. Subsistindo alguns ativos/passivos, estes serão transferidos para o município.** -----

----- b) **Transferência de todos os ativos e passivos para o Município.** -----

----- O processo de liquidação tem um prazo que é definido pelo conservador da Conservatória do Registo Comercial, que não pode ser superior a 1 ano. Pode, no entanto, o liquidatário que tenha sido nomeado requerer a prorrogação da liquidação por idêntico período por uma única vez, justificando a causa da demora. -----

----- **1.12. Plano de internalização da actividade da EDEAF nos serviços do Município** -----

----- Para efeitos de deliberação, pela Assembleia Municipal, da internalização da actividade da EDEAF nos serviços do Município, é apresentado o plano de internalização, que consta do Anexo I à presente informação, da qual faz parte integrante. -----

----- **1.13. Evolução da Dívida da EDEAF de 2009 a 2012** -----



----- Permitimo-nos apresentar um quadro de evolução da dívida da EDEAF, nos anos de 2009 a 2012: -----

	2009	2010	2011	2012	Varição
					2009-2012
<i>Edeaf</i>	1.313.974,12 €	975.899,45 €	811.018,33 €	674.061,06 €	-639.913,06 €

----- **2. ALFANDEGATUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M.** -----

----- A Empresa Municipal ALFANDEGATUR, cujo capital social é detido integralmente pelo Município de Alfândega da Fé, gere a unidade hoteleira Hotel & SPA Alfândega, e explora ainda o SPA interior (anteriormente designado Centro de Manutenção Física), propriedade do Município. -----

----- Atualmente tem a seu cargo 25 trabalhadores. Refira-se que em 2009 a ALFANDEGATUR tinha 38 trabalhadores. -----

----- Esta empresa municipal tem sido um dos principais impulsionadores turísticos do concelho, no entanto, desde a sua origem nunca gerou receitas suficientes para cobrir todas as suas despesas. Este problema não resulta de má gestão, mas do facto de o hotel não permitir dar a resposta desejada à procura dos respetivos serviços. É de todos conhecido que o principal problema identificado na empresa municipal é a falta de capacidade de investimento para ampliar a capacidade de alojamento: atualmente o hotel dispõe de 25 quartos e necessitava, para ser rentável, de no mínimo 50 quartos. -----

----- Por este motivo, foi aberto concurso público em 2010, com vista à alienação do capital social da empresa, tendo sido adjudicado a privados, que apresentaram um projeto de ampliação da unidade hoteleira, prevendo-se que o investimento proposto permitirá à empresa ter capacidade de resposta aos problemas financeiros. -----

----- **2.1. Situação Financeira da ALFANDEGATUR para efeitos do disposto no art. 62º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto** -----

----- Apresentamos de seguida um quadro demonstrativo da situação financeira para efeitos do disposto no art. 62º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto: -----

Rendimentos e Gastos	PERIODOS
----------------------	----------



	2011		2010		2009
Vendas e serviços prestados	810.301,01		958.102,04		1.094.156,05
Proveitos suplementares					4.645,21
Subsídios à exploração	0,00		1.733,43		6.933,76
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-141.845,39		-190.866,73		-216.747,66
Fornecimentos e serviços externos	-201.836,00		-313.399,64		-347.698,84
Gastos com o pessoal	-390.626,73		-546.544,35		-487.081,51
Outros rendimentos e ganhos	12.410,83		46.732,54		74.312,44
Outros gastos e perdas	-18.322,09		-34.966,69		-31.010,06
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	70.081,63		-79.209,40		97.509,39
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-201.376,09		-205.212,27		-178.113,97
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00		0,00		
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-131.294,46		-284.421,67		-80.604,58
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00		5,77		21,53
Juros e gastos similares suportados	-83.277,23		-59.119,39		-122.009,90
Resultado antes de impostos	-214.571,69		-343.535,29		-202.592,95
Imposto sobre o rendimento do período	3.543,26		3.543,26		
Resultado líquido do período	-211.028,43		-339.992,03		-202.592,95
Total de custos	1.037.283,53		1.350.109,07		1.382.661,94
50%	518641,765		675054,535		691330,97
Subsidio às exploração			1733,43		6933,76
50%	0		866,715		3466,88
Resultado operacional menos	70.081,63		-79.209,40		97.509,39



amortizações

Resultado líquido do exercício	-211.028,43	-339.992,03	-202.592,95
--------------------------------	-------------	-------------	-------------

----- Bastando que se verifique um dos pressupostos previstos no nº 1 do art. 62º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, para a obrigatoriedade de dissolução das empresas locais, constatamos que relativamente à ALFANDEGATUR se verifica o pressuposto constante da al. d) daquele nº 1. Em alternativa à dissolução da ALFANDEGATUR, prevê o art. 63º/1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a possibilidade de alienação integral da participação detida pela entidade pública participante. -----

----- Como dissemos anteriormente, foi adjudicado a privados a alienação do capital social, no entanto, o Município tem de assumir parte do passivo da ALFANDEGATUR, que ao tempo da adjudicação ascendia à parcela de € 845104,17. No entanto, em sede do processo de visto de reformulação do saneamento, o Tribunal de Contas recusou o visto e conseqüentemente o Município não reunia condições financeiras para assumir aquele passivo, seguido da alienação do capital social. Atualmente, no âmbito do reequilíbrio financeiro, será assim possível, mediante aprovação do Tribunal de Contas, avançar-se com a alienação definitiva do capital social. -----

----- De qualquer modo, **propõe-se que a Assembleia Municipal delibere aprovar a alienação integral da participação detida pelo Município na ALFANDEGATUR, nos termos do art. 61º/1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sendo aproveitado o procedimento de alienação iniciado em 2010, sem prejuízo de qualquer outro procedimento semelhante que possa eventualmente iniciar-se.** -----

----- Cumpre ainda referir outra questão: na última sessão da Assembleia Municipal, de 29.12.2012, foi deliberado aprovar um contrato-programa a celebrar entre o Município e a ALFANDEGATUR, nos termos do qual incumbia ao Município (a) conceder à ALFANDEGATUR, com carácter retroativo, um subsídio à exploração no valor de €215.000,00, reportado a 2011, e (b) Conceder à ALFANDEGATUR, com carácter retroativo, um subsídio à exploração no valor de €275.000,00, reportado a 2012. Dívidas surgiram quanto à legalidade do contrato-programa, no que respeita aos efeitos retroativos aí previstos, tendo-se concluído pela sua impossibilidade. **Propomos, assim,**



que a Assembleia Municipal delibere revogar a deliberação tomada na Assembleia de 29.12.2012. -----

----- **2.2. Evolução da Dívida da ALFANDEGATUR de 2009 a 2012** -----

----- Permitimo-nos apresentar de seguida um quadro de evolução da dívida da ALFANDEGATUR durante os anos de 2009 a 2012. -----

	2009	2010	2011	2012	Variação
					2009-2012
Alfandegatur	3.013.039,37 €	2.627.579,76 €	2.471.794,15 €	2.338.156,74 €	-674.882,63 €

----- **3. Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei dos Compromissos (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)** -----

----- Em resultado da internalização da actividade da EDEAF nos serviços do Município, prevê-se a celebração de acordos de cedência de interesse público entre essas duas entidades a partir de agosto de 2013. Para o efeito, é necessário que se proceda a uma alteração ao Mapa de Pessoal e correspondente reforço das verbas nas respetivas rubricas. **Propomos, assim, que a Câmara Municipal proceda ao reforço das rubricas do Mapa de Pessoal no valor de €95.896,93, valor que foi transferido da rubrica com a descrição "PROTOCOLO - EDEAF-TRANSFERENCIAS PARA DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO". Ou seja, esta transferência revela que o reforços das rubricas do Mapa de Pessoal não implica aumento da despesa (Anexos II, III e IV).** -----

----- — **Propomos:** -----

----- **1. Que a Câmara Municipal proponha, nos termos do art. 64º/6, a), da Lei 169/99, de 19 de setembro, arts. 61º/2, 62º/2 e 12, 65º, 5 70º/3, 4 e 5, todos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, à Assembleia Municipal, que esta delibere:** -----

----- **a) dissolver a EDEAF - ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.E.M., bem como definir os termos de liquidação do património da empresa, que pode seguir uma de duas vias:** -----

----- **i) Alienação do património e subseqüentemente amortização dos empréstimos à banca e restante passivo. Subsistindo alguns ativos/passivos, estes serão transferidos para o município.** -----



----- ii) *Transferência de todos os ativos e passivos para o Município.* -----

----- b) *Internalizar a actividade da EDEAF nos serviços do Município, de acordo com o plano de internalização constante do Anexo I à presente informação, que implica a alteração do Mapa de Pessoal e subsequente celebração de acordos de cedência de interesse público a partir de agosto de 2013;* -----

----- c) *Aprovar a alienação integral da participação detida pelo Município na ALFANDEGATUR.* -----

----- 2. *Que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que esta delibere revogar a deliberação de 29.12.2012, que aprovou o contrato-programa acima referido.* -----

----- 3. *Que a Câmara Municipal aprove reforço das rubricas do Mapa de Pessoal no valor de €95.896,93.”* -----

----- Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Propor, nos termos do artº 64º/6 a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, artºs 61º/2, 62/2 e 12, 65º/5, 70º/3, 4 e 5 todos da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, à Assembleia Municipal, que delibere dissolver a EDEAF, E.E.M., bem como definir os termos de liquidação do património da empresa que pode seguir uma de duas vias: 1.1 Alienação do património e subsequente amortização dos empréstimos à banca e restante passivo. Subsistindo alguns ativos/passivos, estes serão transferidos para o Município; 1.2. Transferência de todos os ativos e passivos para o Município; -----

----- 2. Aprovar a alienação integral da participação detida pelo Município na Alfandegatur, E.M.; -----

----- 3. Revogar a deliberação de 29/12/2012 que aprovou o contrato-programa celebrado com a Alfandegatur, E.M.; -----

----- Foi ainda deliberado, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor da Senhora Presidente Berta Nunes e do Senhor Vereador António Salgueiro e duas abstenções, dos senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, o seguinte: -----

----- 1. Propor à Assembleia que delibere internalizar a atividade da EDEAF nos serviços do Município, de acordo com o plano de internalização constante do anexo I à



informação acima transcrita, que implica a alteração ao mapa de pessoal e subsequente celebração de acordos de cedência de interesse público a partir de agosto de 2013; -----

----- 2. Aprovar o reforço das rubricas do Mapa de Pessoal no valor de €95.896,93. ----

----- **3. ORGANOGRAMA E REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA APROVADA PELA A.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2012** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido regulamento, do qual foi previamente enviada uma cópia a todos os membros do Executivo, pelo que assim se dá, como aqui integralmente reproduzido, acompanhado de uma informação da Dirigente Intermédia de 3º Grau, datada de 07/02/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A fim de serem presente à reunião de Câmara para efeitos de aprovação, apresenta-se o regulamento e Organograma de acordo com os limites máximos aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de Dezembro de 2012, e no uso da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do artigo 7º. E n.º.3 do artº. 10º. do referido diploma, o modelo de estrutura organizacional, as unidades orgânicas flexíveis e as subunidades orgânicas, da organização interna dos serviços municipais do Município de Alfândega da Fé.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Organograma e o Regulamento Interno dos Serviços Municipais, de acordo com a nova estrutura orgânica aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária do dia 29/12/2012 e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia, também para aprovação. -----

----- **4. SUSPENSÃO DO PROTOCOLO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A AICAF EM 2007** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, acompanhado de uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 06/02/2013, que refere o seguinte: -----

----- *“Conforme solicitado superiormente, junto remeto para suspensão, Protocolo assinada com a AICAF e aprovado em Reunião de Camara de 9 de julho de 2007. Mais se informa que a suspensão retroage a 1 de janeiro de 2013, conforme acordado entre as*



S.

R.

duas partes, até reformulação/alteração do protocolo em vigor. É o que me cumpre informar. -----

----- *A presente informação, acompanhada do referido protocolo, se assim o entenderem superiormente, deve ser remetido à próxima Reunião de Câmara para apreciação.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a suspensão do referido protocolo. -----

----- **5. PROPOSTAS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 06/02/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo esta Câmara Municipal sido autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29/12/2012 a contrair um empréstimo a curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos termos do n.º 3 do art.º 38º, conjugado com o n.º 1 do artº 39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, foram convidadas a apresentar propostas com as condições contratuais e respectiva taxa de juro, para a contratação de um empréstimo a curto prazo até ao montante de €400.000,00 (quatrocentos mil euros), às instituições bancárias seguintes: -----*

----- *- Banco Millennium BCP; -----*

----- *- Caixa de crédito agrícola mútuo da Terra Quente; -----*

----- *- Caixa de credito agrícola mutuo da região de Bragança e Alto Douro, CRL, e --*

----- *- Caixa Geral de Depósitos. -----*

----- *Foram apresentadas propostas para o referido empréstimo conforme apresentado no quadro seguinte: -----*

Entidade	Montante	Tx Juro	Spread	Prazo	Consignação	Comissão
Caixa Geral de Depósitos	Até € 400.000,00	Euribor a 6 meses	5,25%	Até 31 de dezembro de 2013	Das receitas municipais que não se encontram legalmente consignadas	0.25 % Comissão de contrato + 0.25% de Comissão Gestão + € 4.00, comissão de processamento



Caixa de crédito agrícola mútuo da terra quente	Até € 400.000,00	Euribor a 6 meses	5,20%	Até 1 ano	Contrato Mutuo + Autorização da Assembleia Municipal com consignação de receitas a favor da CCAM	0.5% Comissão de abertura de processo
Banco Millennium BCP	Não respondeu					
Caixa de crédito agrícola mútuo da região de Bragança e alto douro, CRL	Não respondeu					

----- A entidade que apresenta o menor “spread” é a “**Caixa de crédito agrícola mútuo da terra quente**”, bem como a nível de comissões, como se pode verificar pelo quadro apresentado. -----

----- **Perante o exposto, deve a presente informação, ser submetida a próxima Reunião de Câmara para adjudicação, juntamente com as propostas das entidades bancarias.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar a contratação deste empréstimo na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, nos termos e condições da proposta apresentada. -----

6. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Presente o ofício com entrada n.º1010, Proc.º 23, de 06/02/2013, do Centro Social e Cultural de Gebelim, através do qual solicita um subsídio para efetuar o pagamento ao mestre do Grupo de Cantares. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o pedido de apoio financeiro apresentado pelo Centro Social e Cultural de Gebelim, no montante de €1.500,00, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. -----

7. CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Presente o Plano de Actividades para o ano de 2013 com entrada n.º862, Proc.º 10.02, de 01/02/2013, da Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, através do



qual solicita todo o apoio que entenda poder disponibilizar para a realização das actividades discriminadas no referido Plano. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Casa do Futebol Clube do Porto um apoio financeiro, no montante de €1.000,00, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. -----

----- **8. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU): PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, REQUERIDA POR LUÍS ANTÓNIO ARAÚJO (ALFÂNDEGA DA FÉ)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 05/02/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente *LUÍS ANTÓNIO ARAÚJO*, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar” (T.5), composta por rés-do-chão e 1.º andar. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado em “Vale do Boi”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1439/20040211 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1603 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a “Informação” de Apreciação Liminar datada de 21/01/2013, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 15/01/2013. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- **Carta de Ordenamento:** “Espaços Agrícolas – Outros Espaços Agrícolas”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Outros espaços agrícolas – Perímetro de Rega. -----

----- – **Regulamento:** (artigos 54.º a 56.º do PDM): -----

----- – **Observações:** tutela do Perímetro de Rega (Aproveitamento Hidroagrícola da Albufeira da Estevainha) é da responsabilidade da DGADR. -----

----- Verifica-se que a edificação em análise já obteve Parecer Favorável desta entidade a 20-04-2010, aquando de um pedido de Informação Prévia Favorável. O referido Parecer mantêm-se válido, nos termos do expresso n.º 1 do artigo 13.º-B do



RJUE, pois não foram alterados os pressupostos de facto ou direito em que se baseou a aprovação referida; facto que torna desnecessário efectuar nova consulta. -----

----- É possível aferir que a obra a licenciar está em conformidade com o regime de edificabilidade, uma vez que são satisfeitos os seguintes condicionalismos: a edificação dispõe de acesso directo à via pública; existe no local energia eléctrica; no que consta ao abastecimento de água e águas residuais será fornecida através da ligação a rede pública e o local é servido de redes de infraestruturas eléctricas e telefónicas. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística pretendida cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — *cumpre*. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — *cumpre* (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 997,50 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.5) -----

----- – **Área de Implantação (superfície coberta):** 291,20 m² -----

----- - **Habitação Unifamiliar:** 229,20m² -----

----- - **Anexo:** 62,00 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 415,15 m² -----

----- - **Rés-do-chão: (anexo: garagem)** = 62,00 m² -----

----- - **Rés-do-chão: (alpendre)** = 76,45 m² -----

----- - **Rés-do-chão: (compartimentos habitacionais)** = 152,75 m² -----

----- - **1.º Andar: (alpendre / varandas)** = 7,35 m² -----

----- - **1.º Andar: (compartimentos habitacionais)** = 116,60 m² -----

----- – **Número de pisos:** 2 pisos acima da cota de soleira -----

----- – **Cércea:** até 7,70 ml -----

----- – **Volumetria:** 1.070,00 m³ -----



----- *Logradouro (superfície descoberta): 706,30 m²* -----
----- *Terreno Natural (Prado) = 491,74 m²* -----
----- *Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas) = 164,40 m²* -----
----- *Arranjos Exteriores (zonas ajardinadas) = 50,16 m²* -----
----- *Arranjos Exteriores (muros e portões confinantes com a via pública) = 28,40 ml* -----
----- **CONDICIONALISMOS:** -----
----- *Nada a observar* -----
----- *Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.*** -----
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contida. -----
----- **9. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VILARCHÃO” – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE RC DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012** -----
----- Sobre o assunto, presente a proposta do protocolo supra mencionado, que a seguir se transcreve: -----
----- *“A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Junta de Freguesia de Vilarchão, representada pelo seu Presidente, **Sr. Paulo Jorge Pereira** celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras “Ampliação do Cemitério”, a efetuar na aldeia de Vilarchão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:* -----
----- **Objecto:** -----
----- *Apoio para obras de “ Ampliação do Cemitério de Vilarchão”.* -----
----- **Cláusula I** -----
----- *1. O Presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de **Movimentação de Terras, execução de muros de suporte e vedação, pavimentação, reboco e pintura de paredes (muros) e assentamento de blocos de betão.*** -----



----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **9 805,00€ (nove mil oitocentos e cinco euros)**. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá Junta de Freguesia de Vilarchão não poderá ser superior ao definido neste protocolo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Vilarchão, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete Junta de Freguesia de Vilarchão:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

O presente protocolo revoga o anterior, aprovado em Reunião de Câmara de 12 de Novembro de 2012, com informação nº 91/2012 mjamaro datada de 06 de Novembro de 2012.” -----

----- A proposta de protocolo vem acompanhado de uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 05/02/2013 que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de protocolo de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de —Ampliação do Cemitério de Vilarchão, que constam essencialmente de:** -----



----- *Movimentação de Terras, execução de muros de suporte e vedação, pavimentação, reboco e pintura de paredes(muros) e assentamento de blocos de betão. --*

----- *A proposta de protocolo foi submetida à Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2012, prevendo-se a disponibilização de pessoal operário das diferentes categorias conforme a natureza dos trabalhos e a indicação de um Técnico para a fiscalização da obra e ainda cedência pontual e conforme as disponibilidades do município, de máquinas para movimentação de terras e compactação. -----*

----- *A Junta de freguesia de Vilarchão formalizou um procedimento por ajuste direto a adjudicou a empreitada de **Ampliação do Cemitério de Vilarchão**, pelo montante de **18.500,00€**, acrescido de Iva. -----*

----- *Pretende-se a revogação da anterior deliberação, manter o acompanhamento e fiscalização através de técnicos do Município e transferir para apoio à execução das obras, o montante de **9.805,00€** (nove mil oitocentos e cinco euros). -----*

----- *A presente Proposta de Protocolo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **9 805,00€** (nove mil oitocentos e cinco euros).” -----*

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos da minuta apresentada, anexa à informação acima transcrita. -----*

----- **10. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS PARA DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ (2ª FACE)** -----

----- *Presente a minuta da adenda ao contrato supra mencionado, que a seguir se transcreve: -----*

----- *“No dia _____ de ____ de dois mil e treze, nesta Vila de Alfândega da Fé, edifício dos Paços do Concelho e Gabinete da Presidência da Câmara, compareceram comigo, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, servindo de seu Oficial Público, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes: -----*

----- **PRIMEIRO** – **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, casada, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho da Feira, residente no Bairro da Coutada, freguesia e



concelho de Alfândega da Fé, que neste acto outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para o ato, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artº 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em representação do Município de Alfândega da Fé, Pessoa Colectiva número 506647498, -----

*----- **SEGUNDOS – José Luís Lopes Nogueira, casado, natural e residente na freguesia e concelho de Mogadouro, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de sócio gerente, em representação da empresa Jaime Nogueira & Filhos, Lda., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 501946799, com sede na Rua Abade Baçal, número catorze, na freguesia e concelho de Mogadouro, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, sob o número 501946799;-----***

*----- **José António Patrão, casado, natural da freguesia de Penas Roias, concelho de Mogadouro e residente no Lugar do cruzeiro, na freguesia de Azinhoso e concelho de Mogadouro, com poderes para o ato, na qualidade de sócio gerente, em representação da empresa José António Patrão, Lda., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 508865441, com sede na Zona Industrial, lote trinta e quatro, na freguesia e concelho de Mogadouro, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, sob o número 508865441. -----***

----- E pelos outorgantes foi dito:-----

----- Que acordaram efetuar o seguinte aditamento ao contrato entre eles celebrado em vinte e seis de novembro de dois mil e doze:-----

----- O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, respeitante ao ano de dois mil e treze, na dotação inscrita na rubrica orgânica 0102 e económica 07010307, com o compromisso número 2013/47, de onze de janeiro de dois mil e treze, e que a obra a que se refere a empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e treze, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em vinte e nove de dezembro de dois mil e doze. -----



----- *Esta adenda foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.*-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta da adenda ao contrato acima transcrita.-----

----- **11. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO CM 1158 – COLMEAIS**-----

----- Presente a minuta da adenda ao contrato supra mencionado, que a seguir se transcreve:-----

----- “No dia _____ de ____ de dois mil e treze, nesta Vila de Alfândega da Fé, edifício dos Paços do Concelho e Gabinete da Presidência da Câmara, compareceram comigo, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, servindo de seu Oficial Público, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO** – **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, casada, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho da Feira, residente no Bairro da Coutada, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, que neste acto outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para o ato, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artº 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em representação do Município de Alfândega da Fé, Pessoa Colectiva número 506647498,-----

----- **SEGUNDO** – **Carlos Machado Pinheiro**, casado, residente na Rua do Freixo de Baixo, número 1554, na freguesia de Freixo de Baixo, concelho de Amarante, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de sócio gerente, em representação da empresa **Higino Pinheiro & Irmão**, titular do Cartão da Empresa com o número de Identificação de Pessoa Coletiva 503472069, com sede na Rua 1º de maio, número 90, freguesia de Freixo de Baixo, concelho de Amarante, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o número 503472069, correspondente à anterior matrícula com o número 903/19950811 e com o capital social de um milhão de euros, integralmente realizado.-----

----- E pelos outorgantes foi dito:-----



----- *Que acordaram efetuar o seguinte aditamento ao contrato entre eles celebrado em vinte e seis de novembro de dois mil e doze:*-----

----- *O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, respeitante ao ano de dois mil e treze, na dotação inscrita na rubrica orgânica 0102 e económica 07010401, com o compromisso número 2013/48, de onze de janeiro de dois mil e treze, e que a obra a que se refere a empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e treze, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em vinte e nove de dezembro de dois mil e doze.* -----

----- *Esta adenda foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.*-----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta da adenda ao contrato acima transcrita.* -----

----- **12. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ASSISTENTE OPERACIONAL - TELEFONISTA** -----

----- *Sobre o assunto, presente uma informação da Dirigente Intermédia de 3º Grau, datada de 11/02/2013, que refere o seguinte:* -----

----- *“Levo ao conhecimento de V.Ex^a. de que o lugar de telefonista está a ser ocupado por trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado “contrato de trabalho a termo resolutivo certo” que termina em Julho de 2013, sem possibilidade de renovação.* -----

----- *Sob proposta da Câmara foi aprovado pela Assembleia Municipal a criação de um lugar de assistente operacional/telefonista no mapa de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.* -----

----- *O artº.67º. da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro (OE). Determina que “ os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rotura financeira, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreiras geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a*



candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

----- O n.º.3 do mesmo artigo diz que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs.6 e 7 do art.º.6.º.da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º.s 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o n.º.1 e 2 do referido artigo, fixando, caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: ----

----- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; -----

----- b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º.1 a 5 do art.º. 6.º. da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º.s 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial e a outros instrumentos de mobilidade. -----

----- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -----

----- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos nos art.º.s 50.º. Da Lei 2/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, 22/2012, de 30 de Maio, e na Lei n.º.57/2011, de 28 de Novembro; -----

----- e) Seja demonstrado o cumprimento das medidas de redução mínima estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no ano anterior. -----



----- 4.- Nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no art.º 41.º da Lei 2/2007 e respetivas alterações, o referido plano deve observar o disposto nos números anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Assim, de acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e art.º 67.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado) é da competência dos órgãos autárquicos “Câmara e Assembleia Municipal “ a aprovação do referido recrutamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, pedir autorização à Assembleia Municipal para recrutamento excecional, nos termos dos n.ºs 3,4 e 5 do art.º 67º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, de um assistente operacional da carreira de assistente operacional / Telefonista. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

O Secretário, _____